



CONTRATO Nº 029/2023-FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CASTANHAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO, CREDENCIADA ASS DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASTANHAL-APAE, VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REABILITAÇÃO DA SAÚDE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE CASTANHAL.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL-FMS**, entidade de direito público, CNPJ 07.918.201/0001-11, com sede à Trav. Cônego Leitão, 1943, Bairro Centro, Castanhal-Pará, por meio da Secretária Municipal de Saúde, Sr^a Marileide do Nascimento Daniels, brasileira, casada, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº 7682783-3ª via, expedida pela PC/PA e do CPF nº 177.865.252-20, residente e domiciliada na Prentice Miguel Porto nº 21, Bairro: Saudade II, CEP nº. 68.740-170, nesta Cidade de Castanhal PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado ASS DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASTANHAL, inscrita no CNPJ sob nº 05.111.398/0001-57, com sede na Al. Capanema nº 86, Bairro: Estrela, CEP: 68.744-110, no Município de Castanhal/PA, neste ato representada pela Sr.^a Fátima Nazaré das Graças Barbosa Resende, brasileira, casada, Secretária executiva, residente domiciliada a Rua Outeiro nº 134-Conj, Médice II, Bairro: Marambaia, Belém/PA, inscrita no CPF sob nº 043.800.962-20 e RG 2361969 SSP/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe na Lei 8080/90, Lei Federal 8666/93 e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde e considerando o Processo de Inexigibilidade nº 008/2022-FMS Credenciamento nº 003/2022-FMS, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços nº 029/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de empresa e ou entidade filantrópica, com ou sem finalidade lucrativa, especializadas para execução de serviços: **Reabilitação da Saúde de pessoa com deficiência intelectual e múltipla, nas especialidades de Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Psicologia e Assistência Social de acordo com o(s) Sub-Grupo (s)/Forma (s) de Organização/Procedimentos da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde**, a serem prestados pela CONTRATADA aos usuários do SUS Município de Castanhal - PA, dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Castanhal, conforme condições e especificações contidas no **Termo de Referência**.

1.2 Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades da Gestão Municipal do SUS, este instrumento poderá sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), nos valores limites deste contrato, durante o período da sua vigência.



1.3 A regulação e autorização dos serviços pactuados nesse contrato, será da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, sendo que a fiscalização da correta execução desse instrumento, será dos servidores do Sistema Municipal de Auditoria.

§1º. Os serviços a serem prestados pela contratada são aqueles discriminados na cláusula primeira do objeto.

§2º. Os serviços objeto deste CREDENCIAMENTO/CONTRATO poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executada pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

§3º Nenhum limite ou supressão poderá exceder ao limite acima descrito, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A contratada deverá:

2.1.1. Realizar todos os procedimentos constantes nas formas de organização estabelecidas nos serviços médicos.

2.1.2. Atender os pacientes preenchendo as requisições (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação da instituição encaminhada.

2.1.3. O endereço para a prestação dos serviços será o mesmo informado pela empresa CONTRATANTE.

2.1.4 A empresa CONTRATANTE será responsável também pela manutenção da sala, equipamento e climatização do ambiente.

2.1.5 A execução dos serviços será de forma parcelada e contínua, de acordo com as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE e conforme demanda e agendamento prévio.

2.1.6 A CONTRATANTE pagará apenas pela produção apresentadas.

2.1.7 Os serviços serão executados de acordo com as especificações do objeto no endereço informado pela contratada, conforme item **3** do **Termo de Referência**.

2.1.8 Para execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais que exerçam atividades relacionadas ao atendimento especializado para essa finalidade, devidamente credenciados em seus respectivos Conselhos.

2.1.9 É vedada expressamente a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços tabelados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA

3.1 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo gratuito, universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade a prestação de serviços;

3.2 Manter sempre atualizado os prontuários dos usuários atendidos;



- 3.3 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários para fins de experimentação;
- 3.4 Executar o objeto do contrato nos prazos e formas ajustadas;
- 3.5 Cumprir as normas e regulamentos vigentes ou que venham a ser editadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive normatizações estaduais e municipais pertinentes;
- 3.6 Elaborar e seguir, com vigor, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas relacionadas às atividades do presente Contrato;
- 3.7 Utilizar recursos humanos próprios para o cumprimento do objeto do presente Contrato;
- 3.8 Responsabilizar-se pelas despesas oriundas deste credenciamento, tais como encargos trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciários, impostos, taxas, contribuições, vale transportes e tantos outros todos que incidirem sobre os plantões;
- 3.9 Comunicar imediatamente, e por escrito, a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública;
- 3.10 Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Responsabilizar-se-á pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço (quando for o caso);
- 4.2 A responsabilidade pelo comparecimento do profissional é exclusivamente da CONTRATADA, que deverá providenciar substituto;
- 4.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.
- 4.4 Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 4.5 Permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE para supervisionar e acompanhar a execução na prestação dos serviços objeto do contrato. O credenciado deverá comunicar a CONTRATANTE para qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 4.6 Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública;
- 4.7 Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 10 (dez) anos, a documentação relacionada ao atendimento do paciente (prontuário, requisições e outros documentos comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços
- 4.8 Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



4.9 Entregar a produção ambulatorial na Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação da SMS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

4.10 A produção ambulatorial via Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e/ou Autorização Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), deverão ser apresentadas, com Relação nominal e em ordem alfabética, contendo as seguintes informações: nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), assinatura do responsável, contendo ainda o relatório síntese com valor unitário do procedimento e valor total da aprovado/mês;

4.11 A produção ambulatorial deverá estar acompanhada de respectivo relatório impresso.

4.12 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

4.13 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.

4.14 Manter a qualidade na prestação de serviços.

4.15 Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.

4.16 Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do contrato.

4.17. Notificar o setor de Controle e Avaliação/MAC da Secretaria Municipal de Saúde, eventual alteração de sua razão social ou de se controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

4.18 Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais a parafiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

4.19 Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas ao setor de Licitação e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

4.20. Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de Licitação e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

4.21 **Manter** placa identificando que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde no Município de Castanhal -PA, conforme modelo previsto na **RESOLUÇÃO Nº 028/SMS/DRCAA, DE 21 DE MAIO DE 2012.**

4.22 Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado



e apto para a operacionalização desses sistemas.

4.23 Atender pacientes somente regulados pelo SISREG (Sistema de Regulação do Ministério da Saúde).

4.24 Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contra-referência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS.

4.25 Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.

4.26 Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

4.27 Garantir ao Conselho Municipal de Saúde, acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização/controle social.

4.28. Os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do Contrato.

4.29. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

4.30 Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

5.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

5.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

5.7. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;



- 5.8. Compete a contratante o recebimento, conferência e atesto das notas fiscais emitidas pela contratada;
- 5.9. Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;
- 5.10. Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;
- 5.11. Organizar e regular o atendimento da equipe multiprofissional que prestarão serviços aos usuários do SUS/ Castanhal.
- 5.12 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 5.13 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, termos de sua proposta e Termo de Referência;
- 5.14 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DO CONTRATO

- 6.1 O Teto anual estimado para este contrato é de R\$ 212.040,00 (Duzentos e doze mil e quarenta reais), sendo por conta da contratada toda e qualquer despesa com impostos, taxas e obrigações sociais. As condições de pagamento serão efetuadas mensalmente, conforme a execução dos serviços.
- 6.2 A base de remuneração para os serviços executados será o previsto na Tabela de procedimentos do sistema Único de Saúde, para conhecimento dos respectivos procedimentos ambulatoriais e de diagnósticos, assim como seus valores, acessar o link: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.
- 6.3 O município pagará aos prestadores credenciados os valores mensais de acordo com a produção apresentada e avaliação de desempenho.
- 6.4 As quantidades dos procedimentos poderão ser alteradas, com a devida justificativa dentro dos limites de repasses do Ministério da Saúde e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 6.5 O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Termo de Referência e Edital e Anexos.
- 6.6 A duração do Contrato que vier a ser assinado será por 12 meses, respeitando os limites orçamentários anuais, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



6.7 O CREDENCIADO deverá firmar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.

6.8 A convocação da Contratada pelo Município, será formalizado e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinatura do Instrumento Contratual, retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente;

6.9 O não comparecimento da empresa convocada na forma do subitem anterior o sujeitará as sanções previstas no Edital;

6.10 Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o Contrato, a Comissão de Licitação fará o descredenciamento e a Secretaria Municipal de Saúde repassará a(s) cota(s) dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais.

6.11 O presente Termo, Especificações Técnicas e a Proposta da Licitante integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

6.12 Informando ainda, que no momento da assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar declaração indicando o profissional que executará o serviço, bem como a respectiva qualificação e os registros junto aos Conselhos de Classe competente.

6.12 Os contratos serão firmados conforme a comprovada necessidade do Sistema Único de Saúde e a autorização do Gestor do Sistema no Município de Castanhal. Os contratos, em todas as suas espécies, serão de direito público, regidos pela Lei Federal Nº 8.666/93, pela legislação específica do SUS e pela legislação municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 Para atender as despesas decorrentes deste credenciamento, a CONTRATANTE, valer-se-á de recursos, conforme orçamento vigente deste Município de Castanhal/Pará:

Exercício Financeiro: 2023

0716-Fundo Municipal de Saúde

Classificação Econômica: 10 302 0027 2.067 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade no Município

Elemento de Despesa: 33.90.39.00-Serviços de Terceiros PJ

Fonte de Despesa: 16000000 – Transf. SUS Bloco de Manutenção

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros PJ

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO

8.13 Os valores estipulados na cláusula 6.1 serão reajustados conforme reajustes concedidos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26, da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

8.14 Consideram-se também as alterações de valores decorrentes das normativas ministeriais a respeito dos valores unitários Tabela SUS e demais incrementos financeiros para custeio do Teto de Média e Alta Complexidade-MAC, bem como recursos complementares com base nos Programas Prioritários do Ministério da Saúde



Parágrafo Único: Os reajustes independem do termo aditivo, sendo necessário o apostilamento do contrato, com a fundamentação no processo administrativo, das razões, origem e autorização, bem como os respectivos cálculos, caso necessário.

CLÁUSULA NÔMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do contrato será avaliada pelos fiscais de contrato e caso necessário poderá se estender aos servidores do Controle e Avaliação e Auditoria, órgão competente do SUS em âmbito municipal, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle, avaliação, fiscalização, supervisão e auditoria dos serviços prestados. (Decreto Municipal nº 284 de 16 de novembro de 1998).

9.2 Sob critérios definidos pelo Núcleo de Gestão de Contratos juntamente com o Setor de Controle e Avaliação, considerando os relatórios dos fiscais de contrato poderá ser acionado a qualquer tempo o Sistema Municipal de Auditoria, visando realização de auditoria junto a CONTRATADA.

9.3 Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições pactuadas.

9.4 A fiscalização exercida pelos fiscais de contrato e ou estendida aos servidores do Controle e Avaliação e ainda o Setor Municipal de Auditoria sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Gestão Municipal do SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

9.5 A CONTRATADA facilitará aos fiscais de contrato e ou servidores do Controle e Avaliação e ainda quando necessário o Setor Municipal de Auditoria quanto à fiscalização, supervisão e auditoria visando o acompanhamento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

9.6 A CONTRATADA deverá guardar os documentos que comprovem a realização do objeto contratado, pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

9.7 Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e demais normas aplicáveis.

9.7 Os supervisores ambulatoriais juntamente com o setor de Controle e Avaliação deverão apresentar os dados que comprovem os Indicadores de Desempenho: Taxa de resolutividade e taxa de satisfação de clientes externos de acordo com o Documento Descritivo (Plano Operativo Anual).

9.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pelos supervisores e auditores os dados e ou instrumentos de registros referentes ao atendimento da assistência ambulatorial para produção dos relatórios de Supervisão e Auditoria.

9.9 A CONTRATANTE indica pela Portaria 470/2022, de 25 de abril de 2022 as servidoras Ana Paula Sardinha Kawamura, matrícula nº 751294-5, como fiscal titular e Ana Maria Andrade Uchôa, matrícula nº 143047-5, como fiscal suplente, como representantes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



Secretaria Municipal da Saúde, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir os serviços executados, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Serviço, a juízo da Administração.
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço em conformidade a proposta de preços, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 17. Comunicar ao Ministério Público Municipal.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 20. Comunicar ao Ministério Público Municipal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente credenciamento-inexigibilidade, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (um) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

10.2 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a empresa prestadora dos serviços SMS-CASTANHAL poderá proceder a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

§ 1º - No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no artigo 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito ao contraditório.

10.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SMS-CASTANHAL ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

10.4 Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



10.5 A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 02 (duas) testemunhas.

10.6 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério da SMS-CASTANHAL que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

10.7 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades citadas no **subitem 10.1**.

10.8 As penalidades serão publicadas na imprensa oficial e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

10.9 Suspensão temporária dos serviços pactuados até a correção do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2 Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

11.3 A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do SUS em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

11.4 Em caso de rescisão contratual, se a interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM ou quadro de aviso desta Secretaria, de acordo com Art. 16 da Lei 8.666/1933, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994 e conformidade com a Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 17.11.04 para cumprimento das formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1 A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO

14.1 - Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1- Para execução do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal eletrônica constando os dados em nome do Fundo Municipal de Castanhal, Travessa Cônego Luis Leitão nº 1943 – Centro Castanhal-Pará, CNPJ nº 07.918.201/0001-11, o número de sua conta bancária, nome do Banco e a respectiva Agência, emitida sem rasura, acompanhadas de recibo em nome da CONTRATANTE, bem como certidões atualizadas:

- a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (Receita Federal);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- d) Certidão de Regularidade com Fazenda Municipal, emitida pelo município da sede da empresa licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES

16.1 A Caso haja necessidade da realização de mutirões, será solicitada a participação dos prestadores habilitados para que disponibilizem sua equipe e estrutura física e de acordo com sua capacidade instalada e de oferta;

16.2 A organização dos referidos mutirões será de responsabilidade da Coordenação de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria e da Coordenação de Média Complexidade, cabendo à Coordenação de Controle e Avaliação, a qual também definirá do teto financeiro a ser disponibilizado e quantidade de procedimentos a ser ofertados em cada mutirão e à Gerência de Regulação a organização do acesso, através do Complexo Regulador/SISREG;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Castanhal - PA, para dirimir quaisquer questões oriundas o presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Castanhal-Pará, 24 de janeiro 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Marileide do Nascimento Daniels
CONTRATANTE

ASS DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASTANHAL-APAE
Fátima Nazaré das Graças Barbosa Resende
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF nº: _____

Nome: _____

CPF nº: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



**PROCEDIMENTOS DE REALIBITAÇÃO
DA SAÚDE DE PESSOA COM DEFICIENCIA INTELECUAL E MÚLTIPLA**

Código	Procedimento	Valor Unit. SUS	Físico Mensal	Valor Total
0301070075	Reabilitação da saúde de pessoa com deficiência intelectual e múltipla	R\$ 17,67	1.000	R\$ 17.670,00
Total Geral/Ano				R\$ 212.040,00

Fonte: MAC/SMS